

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2642/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5670/99.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Mendes Canoa, filha de João Prudencio Romero Canoa e de Maria Mendes Cabeça, natural de Ourique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 116367390, com domicílio na Rua Paulo Dias de Novais, Lote 33, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2643/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/01.1PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Danfa Arafam, filho de Braima Danfa e de Djilam Djana, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Maio de 1965, casado, com domicílio na Rua Júpiter, 4, rés-do-chão, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2644/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1630/95.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Andrade Brito, filho de Tomás Silva Brito e de Maria Amélia Andrade, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Março de 1967, solteiro, com domicílio na Rua Carlos Charbel, lote 30, loja 3, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e

256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2645/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1256/04.5TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Bárbara Cuevas Demétrio, natural de Espanha, nascida em 18 de Dezembro de 1981, titular do passaporte n.º Re009501833136, com domicílio na Avenida São Pedro, 12-D, Monte Estoril, 2765-445 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2646/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/03.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Soares Pereira Guedes, filho de José Pereira Guedes e de Elisa Soares, natural de Granja Nova, Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8239182, com domicílio na Urbanização São Carlos, Rua António Silva, 10, 1.º, frente, 2728 Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 2647/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 127/03.7TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Anil Lutfali Habib Naggi Gois, filho de Lutfali Habib Naggi e de Faridabano Merali Nurmamade, nascido em 2 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9748070 e da identificação fiscal n.º 124371272, com domicílio na Avenida José Régio, lote 7, 5.º, direito, Parque do Jasmim, Massamá, o qual se encontra acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, um crime de receitação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, por despacho de 27 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

28 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Rita Leston*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 2648/2006 — AP. — A Dr.ª Irina Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/02.5PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Babagale Seidi, filho de Issa Seidi e de Nariama Balde, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Fevereiro de 1957, titular da cédula de inscrição consular n.º 9869, emitida pelo Consulado Geral da República da Guiné-Bissau em Lisboa, em 21 de Março de 2000, solteiro, com domicílio na Pensão Janeiro, Rua Doutor Miguel Bombarda, 2, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Irina Alves*. — A Oficial de Justiça, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2649/2006 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 276/04.4PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Oliveira Costa, filho de Ricardo Lopes Costa e de Maria Clara Oliveira, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12094424, com domicílio na Rua Silvestre Falcão, lote 3, 3.º, esquerdo, Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 122.º, n.º 1, e 123.º, ambos do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 2002, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 2650/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/00.2GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alain Aué, filho de Maurice Aué de Els Aué V. Gaag, de nacionalidade holandesa, nascido em 10 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do passaporte n.º 96679596, com domicílio na Rua do Pessegueiro, 80, Coito, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2 e artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2000, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 2651/2006 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 389/98.0TBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Gomes da Silva, filho de José Manuel da Silva e de Lúcia Antónia Gomes, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7702871, com último domicílio conhecido no Casal Pinheiro, 11, rés-do-chão, 2300 Tomar, o qual se encontra acusado de ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal (actual artigo 123.º, n.º 1, do mesmo Código), e por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 2652/2006 — AP. — A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 718/02.3PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Manuel Cláudio Antunes, filho de José Manuel Barreiros Antunes e de Luisa Maria Rebelo Cláudio Antunes, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12499956, com domicílio na Rua Barbosa do Bocage, torre 1, 3.º, direito, Vialonga, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2002, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir